



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 04062024/01

Marco, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PELO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DECORRENTE DO ADICIONAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE ALTEROU PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar

Prefeito do Município



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 015, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PELO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DECORRENTE DO ADICIONAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE ALTEROU PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Portaria GM/MS 960, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023, instituiu o pagamento de adicional pelo desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) modalidade I e II, que possuam carga horária de 40 horas semanais e estejam vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF).

A avaliação foi feita com indicadores estratégicos e ampliados, como a cobertura de primeira consulta odontológica programada, proporção de gestantes atendidas, atendimentos domiciliares e satisfação do usuário, tendo o Município de Marco, em 01 de março de 2024, recebido o valor de R\$ 23.398,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais) pelo cumprimento dessas metas, o qual se pretende agora ratear entre os profissionais da odontologia como forma de incentivo.

Deste modo, a aprovação desse Projeto de Lei viabiliza não apenas o controle de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos profissionais nele previstos, como também reconhece, financeiramente, o desempenho dos servidores envolvidos.

Diante do exposto, considerando que a natureza da medida e que o valor já está disponível em conta, **nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 04 de junho de 2024.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PELO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DECORRENTE DO ADICIONAL RECEBIDO PELO MUNICÍPIO COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE ALTEROU PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a premiação intitulada “Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB” aos profissionais da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados à estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde, em razão do adicional recebido pelo Município de Marco em 01º de março de 2024, no valor de R\$ 23.398,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais), decorrente do cumprimento das metas previstas no art. 15-A e seguintes, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB terá como fonte de custeio exclusivamente o adicional já recebido com base no art. 15-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, o qual será integralmente rateado entre os profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Odontólogos, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, na forma disposta no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A premiação de que trata esta lei será devida às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e/ou eSB modalidade II, ambas de 40 (quarenta) horas semanais, que sejam vinculadas à Estratégia de Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde que tiveram e tenham como objetivos:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

I - o estímulo e a participação dos servidores das equipes de Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - a institucionalização da avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - o incentivo ao bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados visando sempre a melhor qualidade de vida da população.

Art. 3º. O servidor beneficiário perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento sem remuneração do serviço antes da data do pagamento da premiação.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I - ausência das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II - tiver 03 (três) faltas não justificadas no mês;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao Ministério da Saúde;

V - ausência em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§ 2º Verificadas quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde a fim de que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 4º. O pagamento do incentivo previsto nesta Lei não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiário, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão por que nele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, podendo o gestor da Secretaria Municipal de Saúde também emitir, se necessário, instruções para a sua fiel execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei estarão exclusivamente vinculadas à receita prevista no Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro para atenção à Saúde Bucal – Desempenho, sendo vedado o pagamento com recursos próprios do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 04 de junho de 2024.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	NÚMERO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS	PORCENTAGEM DESTINADA	VALOR INDIVIDUAL A SER DESTINADO	VALOR TOTAL A SER DESTINADO
Odontólogo	8	33%	R\$ 965,16	R\$ 7.721,34
Técnico de Saúde Bucal	6	67%	R\$ 1.045,11	R\$ 15.676,66
Auxiliar em Saúde Bucal	9			
TOTAL	24	100%	R\$ 23.398,00	